



LEI Nº 1526, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ANCHIETA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º. Fica reajustado o valor mensal do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal para R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo ser reajustado anualmente com base no IPCA.

§1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Anchieta, independentemente da jornada de trabalho.

§2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§3º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, e nos casos previstos em lei. **§4º** Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares.

§5º Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Anchieta, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§6º Ao servidor da Câmara Municipal de Anchieta, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título, exceto se o cedido for agente político, situação em que não fará jus ao recebimento do benefício.

Art. 2º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I - Licenças sem vencimentos;
- II - Faltas injustificadas;
- III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV - Penalidade disciplinar de suspensão;
- V - Reclusão; VI - Licença para atividade política;
- VII - Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo Único. O benefício será concedido aos servidores ativos, bem como àqueles que se encontram de auxílio-doença ou licença maternidade.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis 497/2008 e 901/2014, bem como as incompatíveis com o novo regramento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 16 de fevereiro de 2022.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 16/02/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
Luiz Augusto - M77